



NOTA TÉCNICA Nº 01/2021
ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA
NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais – CRO-MG, no uso de suas atribuições legais, vem a público esclarecer que os Cirurgiões Dentistas são aptos e legalmente habilitados a realizarem a aplicação da vacina contra COVID-19 e Influenza, no atual estado de emergência de saúde pública.

Considerando a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do coronavírus (COVID-19) e a necessidade de ampliação de postos de vacinação contra COVID-19 e Influenza em todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, faz-se necessário o posicionamento deste Conselho acerca da habilitação profissional para o desempenho dessa função.

A Lei 5.081/66, que regulamenta o exercício da Odontologia e suas competências, prevê que:

“Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

(...)

VIII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;”

Conforme se extrai da norma citada, a prescrição e a administração de medicamentos é de competência legal do Cirurgião-Dentista, que pode ser empregado em situações terapêuticas e de emergência.

Ademais, é dever do cirurgião dentista exercer a profissão em benefício da saúde do ser humano, da coletividade, e dirigir ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde e a integralidade da assistência à saúde, conforme previsto no Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/12):

“Art. 2º. A Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º. O objetivo de toda a atenção odontológica é a saúde do ser humano. Caberá aos profissionais da Odontologia, como integrantes da equipe de saúde, dirigir ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência à saúde, preservação da autonomia dos indivíduos, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político administrativa dos serviços de saúde.”



É inegável que o Cirurgião Dentista detém o conhecimento técnico-científico das especialidades farmacêuticas, suas vias de administração, e respectivas técnicas de aplicação.

Nos termos da lei 11.889/2008, o TSB e o ASB, dada a sua formação, são credenciados para compor equipes de saúde no desenvolvimento de atividades auxiliares, mas não estão autorizados a executarem a vacinação direta.

Também é inegável o atual estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. Nesse sentido, o Decreto Federal n.º 10.282/2020 que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020, classificou as atividades de saúde como serviço essencial indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em todo o território nacional.

Diante da necessidade de garantir maior acesso da população à imunização e consequentemente à saúde e considerando a legislação vigente, este Conselho tem entendimento que é lícita a atuação dos profissionais da Odontologia na vacinação contra a COVID-19 e Influenza.

Ressaltamos que o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/2012) estabelece como direito fundamental do Cirurgião-Dentista autonomia na execução de tratamentos com liberdade de convicção. Sendo assim, reconhecendo a importância dos profissionais que se voluntariaram mediante cadastro realizado no programa Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde, instituído pela Portaria n.º 639 de 31 de março de 2020, estão aptos a trabalhar nestas campanhas de imunização.

Diante o exposto, em atendimento às disposições da Lei 4.324/1964 e em consideração à valorização do profissional Cirurgião-Dentista, o Conselho, vem à público afirmar que em atendimento à legislação aplicável estão os profissionais Cirurgiões-Dentistas estão aptos e legalmente habilitados a realizar a aplicação da vacina contra COVID-19 e Influenza, em razão das incontestáveis contribuições desses profissionais não apenas para a Odontologia, bem como para a saúde em geral.

Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Alberto Do Prado E Silva e Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 57F5-1993-FD59-5194.